



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1676/93

Autoriza o Poder Público a insti  
tuir a Fundação de Proteção à Vi  
da e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na forma da Lei a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À VIDA com o objetivo de propor, coordenar e executar, numa ação conjunta dos Poderes Públicos Municipal e Outros, da iniciativa empresarial privada, e, em geral, da coletividade, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, integrando a criança, o idoso e o deficiente numa política global de elevação da qualidade de vida da população do Município:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - direito a todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida;
- III - função social da propriedade;
- IV - integração da criança, do idoso e do deficiente, num enfoque holístico do meio ambiente.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À VIDA, é vinculada à estrutura do Gabinete do prefeito, e a êle subordinada diretamente, sendo que a sua estrutura, organização e funcionamento deverão constar dos seus Estatutos próprios, que farão parte integrante de sua instituição.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com o objetivo de sustentar e manter a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIDA, e de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável dos recursos ambientais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, integrando programas à criança, ao idoso e ao deficiente numa política global elevação da qualidade de vida da população do Município.

Art. 5º - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE é constituído dos seguintes recursos:


- I - dotações orçamentárias da União e do Governo Estadual quando alocadas;
- II - recursos resultantes de dotações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e jurídicas;
- III - dotações específicas do Orçamento Municipal para custeio e capital;
- IV - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- V - recursos provenientes de operações de crédito;
- VI - outros destinados por Lei.

Art. 6º - VETO.

Art. 7º - VETO.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA? " DE março de 1993.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal